



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 7 (sete) da sessão plenária ordinária realizada no dia 11 (onze) de julho de 2019, com início às 14 (quatorze) horas.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Segunda Vice-Presidente: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno.

Exmos. Desembargadores ausentes: Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Luiz Otávio Linhares Renault, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Rosemary de Oliveira Pires, Paula Oliveira Cantelli e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, com causas justificadas; Marcus Moura Ferreira, Rogério Valle Ferreira, Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro, Jales Valadão Cardoso, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson e Maria Cecília Alves Pinto, em férias regimentais; e Adriana Goulart de Sena Orsini, em licença para participação em curso.

MM. Juízes convocados presentes: Antônio Carlos Rodrigues Filho, Danilo Siqueira de Castro Faria, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Helder Vasconcelos Guimarães, Vítor Salino de Moura Eça, Márcio José Zebende, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Adriana Campos de Souza Freire Pimenta.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetida à apreciação do Colegiado, a Ata de n. 6, da sessão plenária realizada em 6 de junho de 2019, foi aprovada à unanimidade de votos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Dando continuidade, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. Processo PJe TRT n. 0010628-78.2019.5.03.0000 MS (petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes

Impetrante/Agravante: Ação Contact Center Ltda.

Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho

Impetrados/Agravados: Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida
Thamires Silva Santos
Itaú Unibanco S.A.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 10% sobre o valor da causa, em favor da reclamante Thamires Silva Santos, vencidos apenas quanto à multa os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Ricardo Antônio Mohallem, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros e Rodrigo Ribeiro Bueno, e os MM. Juízes convocados Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Helder Vasconcelos Guimarães e Márcio José Zebende.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedidos: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida e Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

II. Processo PJe TRT n. 0010629-63.2019.5.03.0000 MS (petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Impetrante/Agravante: Ação Contact Center Ltda.

Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho

Impetrado/Agravado: Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região
Terceiros interessados: Renata dos Santos Gualberto
Banco Bradesco S.A.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer do Agravo Regimental interposto por Ação Contact Center Ltda., vencidos os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Marcelo Lamego Pertence, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e os MM. Juízes convocados Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Vítor Salino de Moura Eça, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Adriana



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Campos de Souza Freire Pimenta, que lhe atribuíam juízo negativo de admissibilidade, por desrespeito ao princípio da dialeticidade (art. 1.021, § 1º, do CPC); no mérito, ainda por maioria, desprover o apelo, condenando a agravante ao pagamento à reclamante Renata dos Santos Gualberto de multa por litigância de má-fé no percentual de 10% sobre o valor da causa, vencidos apenas quanto à multa os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Ricardo Antônio Mohallem, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros e Rodrigo Ribeiro Bueno, e os MM. Juízes convocados Antônio Carlos Rodrigues Filho, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Helder Vasconcelos Guimarães e Márcio José Zebende. O Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence ressalvou entendimento quanto à multa, pois condenava a agravante ao pagamento à agravada Renata dos Santos Gualberto de multa por litigância de má-fé no valor de R\$5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedido: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

III. Processo PJe TRT n. 0010648-69.2019.5.03.0000 MS (petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem

Impetrante/Agravante: Ação Contact Center Ltda.

Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho

Impetrados/Agravados: Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto
Juliana Liberia Govea
Banco Bradesco S.A.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, determinar a exclusão da reclamante e do segundo reclamado do processo nº 0010645-18.2017.5.03.0184 do rol de impetrados, com respectiva inserção como "*outros interessados*", na qualidade de litisconsortes; sem divergência, rejeitar o pedido de observância do art. 167 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, formulado pelo d. Ministério Público do Trabalho; à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Laura Franco Lima de Faria, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e os MM. Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria, Eduardo Aurélio Pereira Ferri, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro e Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, somente porque condenavam a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 10% sobre o valor da causa, em favor da reclamante Juliana Liberia Govea. Os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Pertence e Juliana Vignoli Cordeiro ressalvaram entendimento quanto ao cabimento do mandado de segurança.

Na Presidência: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Impedidos: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal e Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

IV. Processo PJe TRT n. 0010639-44.2018.5.03.0000 Arginc

Relator(a): Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

Arguente: A&C Centro de Contatos S.A.

Advogado: João Luiz Juntolli

Arguida: Sétima Turma do TRT3

TEMA: § 1º do art. 25 da Lei 8.987/1995

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, não conhecer do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, por perda do objeto, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Milton Vasques Thibau de Almeida e Juliana Vignoli Cordeiro.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Sustentação oral: Dr. Daniel Torres Pessoa (pela A&C Centro de Contatos S.A.).

V. Processo TRT n. 00900-2007-073-03-00-5 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria

Agravante: Eliane Maria Pereira Braga

Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá

Agravado: Município de Poços de Caldas

Advogada: Rosemary Cristian Thomaz

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, não conhecer do Agravo Regimental, porque intempestivo, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Juliana Vignoli Cordeiro e Rodrigo Ribeiro Bueno, e os MM. Juízes convocados Antônio Carlos Rodrigues Filho, Danilo Siqueira de Castro Faria, Helder Vasconcelos Guimarães, Márcio José Zebende e Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Designado Redator do acórdão o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, o primeiro a se manifestar sobre a tese prevalecente.

VI. Processo TRT n. 00930-2007-073-03-00-1 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria

Agravante: Fábio André de Albuquerque

Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá

Agravado: Município de Poços de Caldas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Advogado: Samuel Marcondes

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, não conhecer do Agravo Regimental, porque intempestivo, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Juliana Vignoli Cordeiro e Rodrigo Ribeiro Bueno, e os MM. Juízes convocados Antônio Carlos Rodrigues Filho, Danilo Siqueira de Castro Faria, Helder Vasconcelos Guimarães, Márcio José Zebende e Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

Designado Redator do acórdão o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, o primeiro a se manifestar sobre a tese prevalecente.

VII. Processo TRT n. 01782-2006-149-03-00-6 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins

Agravante: Valquíria de Oliveira Vilas Boas

Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá

Agravado: Município de Poços de Caldas

Advogado: Samuel Marcondes

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar provimento ao apelo, para determinar a retificação dos cálculos, com inclusão dos juros de mora a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao fim do prazo constitucional até a data do efetivo pagamento, vencido o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

VIII. Processo PJe TRT n. 0010696-28.2019.5.03.0000 Rcl

Relator: Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Reclamante: Ivon de Souza

Advogado: Philipe Mateus Santos

Reclamada: 9ª Turma do TRT da 3ª Região

Terceiros interessados: Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda.

TTI Têxtil Ltda.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Desembargador Relator, Marcelo Lamego Pertence.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Antes de determinar o pregão do processo seguinte, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente autorizou a saída do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, que se justificou.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IX. Processo PJe TRT n. 0011188-54.2018.5.03.0000 ArgInc

Relator: Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida

Arguente: Presidente do TRT da 3ª Região

Arguidos: A&C Centro de Contatos S.A. (1)
8ª Turma do TRT da 3ª Região (2)

Advogado: João Luiz Juntolli (1)

TEMA: § 1º do art. 25 da Lei 8.987/1995

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, não conhecer do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, por perda do objeto, vencidos os Exmos. Desembargadores Milton Vasques Thibau de Almeida e Juliana Vignoli Cordeiro.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Sustentação oral: Dr. Daniel Torres Pessoa (pela A&C Centro de Contatos S.A.).

Designado Redator do acórdão o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, o primeiro a se manifestar sobre a tese prevalecente.

X. Processo PJe TRT n. 0010100-78.2018.5.03.0000 IAC

Relator(a): Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

Suscitante: 2ª Turma do TRT da 3ª Região

Suscitado: Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

Terceiros interessados: Benedito de Paula de Souza Guilherme (1)
Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE (2)

Advogados: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves (1)
Vanessa Cristina Gavião (2)

TEMA: Ente da Administração Pública Indireta. Serviços de água e esgoto. Caracterização de atividade econômica. Execução. Precatório.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, julgar o incidente de assunção de competência para declarar que a execução contra as autarquias municipais que prestam serviços de água e esgoto há de ser realizada por meio de precatório, definindo para o Tema n. 1 a seguinte Tese Jurídica: **“INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC). TEMA N. 1. AUTARQUIA MUNICIPAL. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. EXECUÇÃO.** A autarquia municipal que presta serviços públicos essenciais de saneamento básico, sem objetivo de acumular patrimônio e distribuir lucros faz jus às prerrogativas da fazenda pública, especialmente no que toca à execução por meio de precatório.”; sem divergência, dar provimento ao agravo de petição interposto pela executada, Departamento Municipal de Água e Esgoto DMAE, para determinar o processamento da execução na forma do artigo 100 da Constituição. Custas a cargo do executado.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

XI. Processo PJe TRT n. 0011103-68.2018.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle

Requerente: Desembargador da 6ª Turma do TRT da 3ª Região

Requerido: Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Terceiros interessados: Roseli de Fátima Haither (1)
Lúcia Maria Faria Novaes (2)

Advogados: Paola Ramos do Prado (1)
Leonardo da Costa Parreira (2)

TEMA: Relação de emprego doméstico. Multas dos artigos 467 e 477 da CLT.
Aplicabilidade.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, que o processo será adiado e permanecerá em pauta, computados os votos já proferidos, até que todos os Desembargadores venham a deliberar sobre a matéria ou até que se alcance o **quorum** previsto no § 1º do art. 10 da Resolução TRT3 n. 89/2017, a teor do disposto no § 2º do art. 10 da referida norma, vencido o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara.

Na oportunidade, foram proferidos os seguintes votos: os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Júlio Bernardo do Carmo, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho votaram na opção a seguir transcrita: **"RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. APLICABILIDADE.** Consoante expressa previsão do art. 19 da Lei Complementar nº 150/2015, acerca da aplicação subsidiária das disposições contidas na CLT, incidem ao contrato de trabalho doméstico, extinto a partir de 01/06/2015, as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT."; e os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Milton Vasques Thibau de Almeida e Rodrigo Ribeiro Bueno votaram na seguinte opção: **"RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. NÃO APLICABILIDADE.** Conquanto a Emenda Constitucional 72/2013, regulamentada pela edição da Lei Complementar 150/2015, tenha assegurado aos trabalhadores domésticos vários direitos aplicáveis aos trabalhadores em geral, tais normas não garantiram total igualdade aos empregados celetistas, pelo que a restrição prevista no art. 7º, "a", da CLT, não foi modificada pela EC 72/2013 e tampouco pela LC 150/2015, não se estendendo ao contrato de trabalho doméstico o direito às multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT".
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

XII. Processo PJe TRT n. 0011161-71.2018.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira

Requerente: Matheus Conforte da Silva Lemos

Advogado: Rodrigo Valente Mota

Requeridas: Turmas do TRT da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TEMA: É possível conceder prazo para a parte recorrente recolher ou comprovar o preparo das custas processuais e/ou depósito recursal não quitados ou não comprovados no prazo do recurso para fins de sua admissibilidade?

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos e com suporte nos artigos 10 e seguintes da Resolução GP n. 89 deste Regional, combinados com os artigos 985 e seguintes do CPC: a) definir para o Tema Repetitivo n. 3 a seguinte Tese Jurídica: **"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. TEMA N. 3. RECURSO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO OU REALIZAÇÃO DO PREPARO.** O preparo tanto em relação às custas quanto ao depósito recursal deve ser realizado e comprovado no prazo alusivo ao recurso, não tendo aplicação o disposto no § 4º do artigo 1.007 do CPC tendo em vista a existência de norma processual trabalhista regulando a matéria (§ 1º do art. 789 da CLT e art. 7º da Lei n. 5.584/70). Somente a insuficiência do preparo realizado e/ou o equívoco no preenchimento das guias correspondentes ao recolhimento das custas e do depósito recursal autorizam a intimação da parte para sanar o vício no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias (§§ 2º e 7º do art. 1.007 do CPC)."; b) determinar, após a publicação do Acórdão, o envio de sua cópia pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial ao Nugep, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016, no art. 979 do CPC e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos, às Secretarias dos Órgãos julgadores, aos Desembargadores, às Varas do Trabalho, à Secretaria de Execuções, à Central de Pesquisa Patrimonial, ao Núcleo de Precatórios, aos Núcleos dos Postos Avançados e aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos CEJUSC, a aplicação da tese consagrada no presente incidente, nos termos do art. 985 do CPC e art. 12 da Resolução GP n. 89 deste Tribunal Regional do Trabalho; c) determinar a aplicação da tese jurídica ora adotada ao processo n. 0011340-22.2017.5.03.0038.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente agradeceu a presença dos MM. Juízes convocados e determinou o pregão dos processos inseridos na pauta administrativa.

XIII. Processo TRT n. 00367-2019-000-03-00-5 MA

Assunto: Proposta de revisão da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016 (Proposição N. DJ 6/2019)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução Conjunta GP/CR N. 114, de 11 de julho de 2019, que altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XIV. Processo TRT n. 00381-2019-000-03-00-9 MA

Assunto: Revisão do Plano Estratégico 2015-2020 (Proposição SEGE N. 04/2019)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição N. SEGE 04/2019, que trata da terceira revisão do Plano Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para vigorar com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

XV. Processo TRT n. 00385-2019-000-03-00-7 MA

Assunto: Proposição n. DJ 4/2019 - Alteração do Provimento Geral Consolidado do TRT da Terceira Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar o Provimento Conjunto GCR/GCVR N. 1, de 11 de junho de 2019, que revoga o inciso VI do art. 66 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

XVI. Processo TRT n. 00388-2019-000-03-00-0 MA

Assunto: Alteração do Regulamento da Escola Judicial do TRT da Terceira Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar alteração do Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

REGISTROS

A Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros fez o seguinte registro:

“Senhor Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Márcio Salem Vidigal, caros colegas, digna representante do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores,

Nesse momento, carregada de emoção e dos mais variados sentimentos, me despeço de todos vocês em virtude de minha aposentadoria. Aposentadoria não estava nos meus planos, mas as diversas circunstâncias me levaram a optar por ela. Como acredito que tudo na vida tem um propósito divino, curvo-me a esse propósito, confiante de que Deus está reservando para mim uma nova etapa muito feliz, tanto quanto fui aqui.

Passei metade de minha vida atuando neste Tribunal. Trabalhei duro, como, aliás, ocorre com todo Juiz do Trabalho, mas valeu a pena! Aqui aprendi muito e formei sólidos e profundos laços de amizade. Não sei se sempre acertei ao longo da minha carreira, mas sempre busquei dar o melhor de mim na prestação jurisdicional, pois esse é o nosso dever, não só como agentes públicos, mas como humanos, cristãos, na eterna busca de contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A vida é feita de ciclos e a transição de um ciclo para o outro nem sempre é fácil. Aliás, está escrito na Bíblia, em Eclesiastes, de forma resumida, que:

“Tudo tem o seu tempo determinado e há tempo para todo o propósito debaixo do céu. Há tempo de nascer, e tempo de morrer; tempo de plantar e tempo de arrancar o que se plantou; há tempo de chorar e tempo de sorrir. Há tempo de falar e tempo de calar.”

E agora é meu tempo de deixar a magistratura.

Confesso que a transição da atividade para a inatividade que se avizinha tem sido difícil para mim, pois tenho muito amor pela magistratura e grande apreço e carinho por todos vocês. Mas não quero sair hoje daqui com tristeza no coração. Afinal, não estou me aposentando por invalidez e me sinto satisfeita e grata a Deus pelo privilégio de poder definir meu próprio destino, por mais difícil que seja.

Fui muito feliz e reconhecida neste Tribunal e vocês são corresponsáveis por minha felicidade, realização e aprendizado. Nunca os esquecerei, não só porque trouxeram muitas experiências maravilhosas para minha vida, mas porque me permitiram evoluir constantemente e alcançar muito mais do que almejei.

Para mim, me traz grande orgulho e saudades a lembrança de minhas origens e da infância na cidade natal, Itamarandiba, onde a realidade me impôs muitas escolhas difíceis ainda muito jovem, mas das quais jamais me arrependi, até porque me trouxeram até aqui. Aliás, tenho evitado me deter muito nos arrependimentos porque erros, equívocos, imprecisões e frustrações nos moldam tanto quanto, e talvez até mais, do que acertos e conquistas. Afinal, não só de glória vive o homem.

Foram todos esses erros, acertos, frustrações, conquistas e equívocos que me trouxeram até aqui, e agradeço a Deus por ter me dado a oportunidade de integrar a Justiça do Trabalho nesse egrégio Tribunal, um dos mais céleres na prestação jurisdicional e reconhecido pela excelência de seus serviços e destaque de seu pessoal.

Agradeço muito à minha família, especialmente meus pais, Raimundo Nonato e Maria de Lourdes, que me criaram recitando o mantra *“pobre tem que trabalhar cedo e estudar muito”*; aos meus filhos, Ana Paula, Gabriel e Letícia, que aprenderam, a duras penas, que muitas vezes a presença da mãe em casa não significava disponibilidade para eles.

É difícil citar nomes e me desculpo antecipadamente, porque incluir todos transformaria essa despedida em um voto extenso o suficiente para mantê-los aqui até o horário do jantar.

Sou grata a todos os servidores que me acompanharam desde minha primeira decisão, ainda na Vara de Uberlândia.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Já em Belo Horizonte, atuei por muitos anos na 19ª Vara e, posteriormente na 44ª Vara. Por isso, jamais poderia me furtar a agradecer aos servidores destas Varas pelo seu trabalho de excelência. Sempre reconhecerei o trabalho das incansáveis assessoras do gabinete (Deyse e Keila), aos operosos e preparados assistentes (Amanda, Pollyana, Sérgio, Sandra, Marina e Walter), e ao competentíssimo chefe de gabinete, Alysson. Registro, ainda, minha gratidão aos colegas de primeira instância que me substituíram no gabinete, Dr. Antônio Carlos Rodrigues Filho, Eduardo Ferri e também ao Desembargador Rodrigo Bueno.

Deixo aqui consignada minha imensa gratidão aos meus colegas da 2ª Turma, desembargadores Jales, Lucas e Sebastião e ao juiz convocado Helder Vasconcelos, sempre solícitos e respeitosos e com os quais aprendi muito. Nunca vou me esquecer de nosso fraterno convívio e dos almoços da terça-feira.

Agradeço a cada um dos colegas desta Corte e aos Juízes convocados, pelo tratamento sempre respeitoso e fraternal e, de modo especial, aos colegas de concurso que atuam nesta segunda instância, com os quais mantive estreito relacionamento por quase 25 anos na primeira instância e 4 anos na segunda instância: José Eduardo, meu colega de faculdade e amigo respeitoso, apesar das divergências; José Marlon, a quem sempre admirei; Lucas, *gentleman* por excelência, com quem trabalhei no escritório de seu pai, o saudoso Dr. Antônio de Oliveira Lins, minha referência na advocacia; Manoel Barbosa, amigo sensível e Paulo Maurício, companheiro e grande conselheiro; Rosemary, minha amiga e exemplo de solidariedade, e Taísa, doce e terna colega.

Não poderia deixar de prestar uma homenagem e registrar minha eterna gratidão à Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, colega de faculdade e amiga diletta, presente em todos os momentos de minha carreira e vida pessoal. Sempre digo que foi ela que me empurrou para a magistratura, pois como tinha muito conhecimento e experiência na área trabalhista (e eu nenhuma), me incentivou a fazer o concurso e franqueou sua casa para estudarmos juntas. Sempre digo que nosso cursinho teve 100% de aprovação: ela e eu.

À colega Ana Maria Rebouças, minha vizinha de gabinete e grande conselheira de todas as horas, Deus lhe pague por tudo que fez por mim. Sempre me senti acolhida em seu gabinete por você e por seus alegres servidores.

Às minhas colegas irmãs, Adriana Goulart, Diva Dorothy, Gisele Cássia, Ilma Braga, Jaqueline Monteiro, Maria de Lourdes Gonçalves com quem mantenho estreitos laços de amizade e nos encontramos amiúde.

Ao meu caro Presidente, Marcus Moura Ferreira, que me recebeu muito bem em minha primeira atuação na capital, na 13ª Junta de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Conciliação e Julgamento, da qual era o titular, e com quem muito aprendi; ao colega Glauco que me ajudou muito nessa transição; aos servidores da Secretaria Geral da Presidência, em especial a Ludmila, que sempre me atendeu atenção, carinho e presteza.

Agradeço aos servidores desta Casa, aos membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e terceirizados que sempre me trataram com muito respeito e carinho.

Espero que eu possa ter contribuído com pelo menos um décuplo do que vocês me fizeram crescer e construir ao longo de todos esses anos. Que Deus abençoe a todos e a mim nessa nova etapa.”

Diante da manifestação da Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, houve os seguintes pronunciamentos:

- pelo Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Márcio Flávio Salem Vidigal:

“Eu, pessoalmente, agora, gostaria de dizer a Vossa Excelência que as palavras de Vossa Excelência tocam, certamente, seguramente, a nós todos, a todos, sem exceção, pela sua meiguice, pela sua forma de relacionamento com todas as pessoas, pela gentileza, cordialidade, pela sua competência. Por tudo que há de bom, e só há de bom em Vossa Excelência, eu gostaria de registrar as minhas palavras pessoalmente, e sei que todos, seguramente, adotam esse abraço em Vossa Excelência, que nunca sairá daqui.”

- pelo Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira:

“Eu, como Presidente da Segunda Turma, queria fazer um pequeno registro. A Doutora Maristela fez um discurso sensível, que tocou a todos nós. Mas eu considero uma grande perda para o Tribunal a ausência dela, porque é uma Magistrada exemplar, comprometida, às vezes saía de madrugada do Tribunal, olhando as dobras, os detalhes dos processos. É uma tranquilidade atuar na Turma em que ela atuava. Então, você pode ir para a sua aposentadoria com muita tranquilidade. Você honrou, com as letras, a toga que vestiu.”

- pela Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza:

“Como eu não estive presente no Pleno passado, em que três aposentadorias foram formadas, eu gostaria, também, de fazer esse registro. Você é uma querida, e uma querida por todos os membros do Ministério Público. E a vida é assim, ela vai nos dando caminhos, e a gente vai seguindo. Eu só posso dizer como disse aqui o Doutor Sebastião: se orgulhe muito do seu histórico dentro deste Tribunal,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

porque ele foi muito bonito. E seja muito feliz, pela vida que você vai ter agora, com o tempo necessário para curtir a família, curtir outras questões que, tenho certeza, devem ter ficado um pouco de lado para conseguir desempenhar tão bem esse mister, que era a Magistratura. Mas fica aqui o meu abraço e o abraço dos colegas do Ministério Público.”

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente propôs votos de congratulações com os aniversariantes do mês de julho, a saber: Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

Esgotada a pauta, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

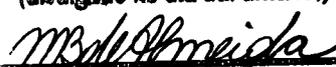
Término dos trabalhos às 17 (dezesete) horas e 15 (quinze) minutos.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2019.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador Primeiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 12/08/19 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DETJ
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Marília Buzelin de Almeida
Chefe de Seção
SETPOE



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO I

(a que se refere o item XIII da Ata n. 7
da sessão plenária ordinária do dia 11 de julho de 2019)

Referência: Processo TRT n. 00367-2019-000-03-00-5 MA

Assunto: Proposta de revisão da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016
(Proposição N. DJ 6/2019)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 114, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento explicitado no tópico relativo às Conclusões da Ata da Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no período de 27 a 31 de maio de 2019 (CorOrd – 806-49.2019.5.00.0000), de que “a Resolução n.º 225/2018 do CSJT não se aplica ao plantão judiciário, que é disciplinado, especificamente, pelas Resoluções de n.os 71/2009 do CNJ, 25/2006 e 39/2007, ambas do CSJT”, e que, por isso, faz-se necessária “a revogação do artigo 10-A da Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016, a fim de que se restabeleça a redação original do artigo 10 da referida resolução, por meio da qual se previa a concessão de folga compensatória a magistrado e servidores plantonistas, em regime não presencial, quando comprovado o efetivo atendimento”;

CONSIDERANDO a recomendação constante da mesma Ata de Correição, no tocante ao plantão permanente de 1º grau, nos seguintes termos: “Considerando a necessidade de os juízes de plantão permanecerem nessa condição mesmo fora do horário previsto no artigo 3º, cabeça, da Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016 e considerando, ainda, que a referida resolução permite que os servidores plantonistas optem pelo pagamento ou pela compensação das horas efetivamente trabalhadas durante o plantão, recomenda-se a alteração da Resolução Conjunta GP/CR n.º 58/2016, a fim de que passe a contemplar o regime de plantão na forma do disposto no artigo 4º da Resolução n.º 71/2009 do CNJ, bem como que seja vedada a possibilidade de substituição da folga compensatória por retribuição em pecúnia” (pág. 125),



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 3º da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º o parágrafo único existente:

Art. 3º

§ 1º Durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o regime de plantão permanente será mantido das 12h às 16h.

§ 2º Os magistrados de plantão permanecem nessa condição mesmo fora dos períodos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, devendo excepcionalmente prestar atendimento, observada a necessidade ou comprovada urgência.

Art. 2º O **caput** e o § 2º do art. 10 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.
.....

§ 2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Pessoal, para registro das folgas compensatórias de magistrados e servidores, respectivamente.

Art. 3º Revoga-se o art. 10-A da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016.

Art. 4º Republica-se a Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016, para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO II

(a que se refere o item XV da Ata n. 7
da sessão plenária ordinária do dia 11 de julho de 2019)

Referência: Processo TRT n. 00385-2019-000-03-00-7 MA

Assunto: Proposição n. DJ 4/2019 - Alteração do Provimento Geral Consolidado do TRT da Terceira Região

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 1, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Revoga o inciso VI do art. 66 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento de ferramenta que possibilitou a inclusão das ações originárias de segundo grau que tramitam em meio físico (Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de Segunda Instância - SIAP2) ou eletrônico (Sistema do Processo Judicial Eletrônico de Segundo Grau – Pje – Segundo Grau) na pesquisa do sistema de fornecimento da Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT); e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CR n. 109, de 8 de maio de 2019, que revogou o inciso IX do art. 4º da Resolução Conjunta GP/CR n. 9, de 25 de junho de 2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o inciso VI do art. 66 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO III

(a que se refere o item XVI da Ata n. 7
da sessão plenária ordinária do dia 11 de julho de 2019)

Referência: Processo TRT n. 00388-2019-000-03-00-0 MA

Assunto: Alteração do Regulamento da Escola Judicial do TRT da Terceira Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 145, DE 11 DE JULHO DE 2019

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00388-2019-000-03-00-0 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a seguinte alteração do Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região:

Art. 1º O "caput" do art. 5º da Resolução Administrativa n. 176, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Escola Judicial será mantida, apenas e tão somente, com verba constante do orçamento do Tribunal".

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Regimental TP n. 7, de 19 de dezembro de 2001.